### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, DE 2018

Apensados: PDC nº 987/2018 e PDC nº 990/2018

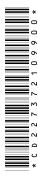
Susta os efeitos a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde aprovou, Suplementar (ANS) que unanimidade, o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médicohospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

**Autores:** Deputados CHICO ALENCAR, LUIZA ERUNDINA E GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2018, de autoria do Deputado Chico Alencar, da Deputada Luiza Erundina e do Deputado Glauber Braga, pretende sustar os efeitos a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou, por unanimidade, o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.





Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), a partir das análises do Tribunal de Contas da União (TCU), tem questionado a metodologia utilizada pela ANS para determinar o índice máximo de reajuste anual dos planos privados de assistência à saúde. Ademais, apontam que a inflação oficial do país foi de 2,76% no mesmo período.

Apensados ao Projeto em epígrafe encontram-se:

- PDC nº 987/2018. Susta os efeitos da Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar do dia 25 de junho de 2018 publicada n pagina 122 do DOU no dia 27 de junho de 2018 que autoriza os planos de saúde a reajustarem em 10% os planos individuais e familiares.
- PDC nº 990/2018. Susta a decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2018, que autoriza as operadoras de planos de saúde individuais e familiares a reajustarem em até 10% os valores das mensalidades.

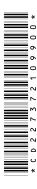
Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação do Plenário. Foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de mérito e para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, os Projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR





Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2018, de autoria do Deputado Chico Alencar, da Deputada Luiza Erundina e do Deputado Glauber Braga, pretende sustar os efeitos a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou, por unanimidade, o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para os planos de saúde.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), a partir das análises do Tribunal de Contas da União (TCU), tem questionado a metodologia utilizada pela ANS para determinar o índice máximo de reajuste anual dos planos privados de assistência à saúde. Ademais, apontam que a inflação oficial do país foi de 2,76% no mesmo período.

Os apensados, PDC nº 987/2018 e PDC nº 990/2018, possuem o mesmo propósito do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Apesar de bem-intencionadas, as proposições perderam a oportunidade pelo decurso do tempo, e sua aprovação nesse momento não teria efeito prático. Defendemos mudanças nos critérios de reajustes dos planos de saúde, mas isso deveria ser feito com alteração da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e não com sustação das Resoluções anuais da ANS.

Além disso, após considerar os argumentos do Tribunal de Contas da União (TCU), a ANS modificou, a partir de 2019, os critérios para definição do reajuste máximo dos planos de saúde individuais ou familiares. Passaram a utilizar uma metodologia de cálculo que combina a variação das despesas assistenciais com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de considerar um Fator de Ganhos de Eficiência (FGE)<sup>1</sup>.

Pelo exposto, embora reconhecendo a boa intenção de seu autor, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2018, e pela **rejeição** dos apensados, PDC nº 987/2018 e PDC nº 990/2018.

<sup>1</sup> https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/consumidor/reajuste-variacao-de-mensalidade/reajuste-anual-de-planos-individuais-familiares-1/metodologia-de-calculo





Sala da Comissão, em de de 2022.

## Deputado DIEGO GARCIA Relator

2021-8875



